



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

CONTRATO Nº. 32/2016

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si fazem as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE INUBIA PTA/SP**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 44.919.611/0001-03, com sede administrativa à Av. Campos Salles, nº 113, nesta cidade de Inúbia Paulista/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Claudionir Ghelfi, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 6.945.804 e CPF / MF 540.466.708-78, residente e domiciliado à Rua: Shigueo Shimomura, nº 554, nesta cidade de Inúbia Pta/SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa: **CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.328.535/0001-59, estabelecida na Rua Pica Pau, nº 1.211, CEP: 86701-040, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, representada legalmente, pelo Sra. Michele Cristina Cardoso da Silva Machado, RG nº 7.847.674-0 SSP/SP e CPF nº 878.622.989-34, doravante denominada **CONTRATADA**, fica justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR DO CONTRATO:

Nos termos do Pregão Presencial nº. 04/2.016 **CONTRATANTE** contrata com a **CONTRATADA** O fornecimento de **medicamentos (AQUISIÇÕES FUTURAS)**, conforme especificações constantes no **ANEXO I do presente edital**.

Conforme quadro abaixo:

Item	Quant	Unidade	Medicamentos	V.Unit	V. Total	Marca
2	200	Frasco	Acetilcisteína 20 mg/ml xpe pediátrico	R\$ 3,38	R\$ 676,00	Neo química
5	2	Bisnaga	Acetonida triancinolona 1mg	R\$ 3,00	R\$ 6,00	Germed
7	100	Comprimido	Aciclovir creme 50 mg c/ 10 g	R\$ 2,15	R\$ 215,00	Prati
10	3	Ampola	Amiodarona 150mg amp. 3ml	R\$ 1,61	R\$ 4,83	Hipolabor
15	3.000	Comprimido	Alopurinol 300 mg	R\$ 0,117	R\$ 351,00	Prati
19	1.000	Capsula	Amipicilina 500 mg	R\$ 0,14	R\$ 140,00	Prati
23	50	Frasco	Benzoato de benzila sol.	R\$ 1,52	R\$ 76,00	Brasil Pharma
25	2.000	Comprimido	Besilato de anlodipina 10 mg	R\$ 0,052	R\$ 104,00	Geolab
32	600	Ampola	Cetoconazol 30 grs creme	R\$ 1,191	R\$ 714,60	Sobral
50	200	Ampola	Cloridrato de ranitidina sol. Inj. 25 mg/ml	R\$ 0,448	R\$ 89,60	Teuto
52	200	Tubo	Colagenase + cloranfenicol 0,6 u/g+ 0,01 g/g	R\$ 10,38	R\$ 2.076,00	Cristalia
59	400	Frasco	Dropropizina 3,0 mg/ml xarope 120 ml adulto	R\$ 3,20	R\$ 1.280,00	Neo química
65	400	Frasco	Dropropizina 3,0 mg/ml xarope 120 ml	R\$ 3,15	R\$ 1.260,00	Neo química
76	100	Frasco	Hidroxido de alumínio suspensão oral	R\$ 1,54	R\$ 154,00	Sobral
77	3.000	Comprimido	Levofloxacino 500 mg	R\$ 0,676	R\$ 2.028,00	Sem
90	3.000	Comprimido	Nimodipina 30 mg	R\$ 0,08	R\$ 240,00	Neo química



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

91	100	Frasco	Nimesulida 50 mg/ml susp. Oral	R\$ 0,82	R\$ 82,00	Prati
92	10.000	Comprimido	Nimesulida 100mg	R\$ 0,056	R\$ 560,00	Vitapan
95	10	Comprimido	Nitrofuraz 2 mg pom. Bisnaga 30 gr	R\$ 4,80	R\$ 48,00	Neo química
98	4.000	Comprimido	Paracetamol 500mg+codeína 30mg	R\$ 0,34	R\$ 1.360,00	União química
100	3.000	Comprimido	Prednisona 20 mg	R\$ 0,118	R\$ 354,00	Prati
101	3.000	Comprimido	Prednisona 5 mg	R\$ 0,077	R\$ 231,00	Prati
102	3.000	Comprimido	Pentoxifilina 400mg	R\$ 0,425	R\$ 1.275,00	Sem
108	500	Comprimido	Secnidazol 1g	R\$ 0,382	R\$ 191,00	Pharlab
109	150	Frasco	Sulfato de sabutamol 2mg/5ml solução oral	R\$ 0,96	R\$ 144,00	Prati
115	3	Ampola	Sulfato de atropina 0,5 mg/ 1 ml	R\$ 0,70	R\$ 2,10	Hypofarma
R\$ 13.662,13 (treze mil seiscentos e sessenta e dois reais e treze centavos)						

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO:

A **CONTRATADA** deverá no prazo de 02 (dois) dias corrido proceder à entrega do medicamento, sob pena de Rescisão Contratual e penalidades.

Os medicamentos serão solicitados a **CONTRATADA** de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:

Após a entrega, com a emissão da Nota Fiscal, serão feito o pagamento em até 30 (trinta) dias ou de acordo com as disponibilidades financeiras da Prefeitura Municipal.

A contratada fornece os seguintes dados bancários para efeito de pagamento:

Banco: 001

Agência: 0359-x

Conta: 28852-7

CLÁUSULA QUARTA – DO AJUSTE DE PREÇO:

O presente contrato não experimentará reajuste, ficando ressalvada, todavia, a possibilidade de se restabelecer o equilíbrio econômico financeiro entre as partes, nos termos da Lei Licitatória, ficando a **CONTRATADA** obrigada a repassar ao **CONTRATANTE** eventuais programas promocionais, bem como a efetuar realinhamento de preços, sempre que o valor do produto licitado experimentar reduções, devendo ser demonstrado através de planilhas.

Fica a **CONTRATADA** responsável de repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

As despesas decorrentes da presente licitação serão cobertas com a utilização das dotações dos anos de 2.016/2.017.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O contrato terá vigência até 24/02/2.017 contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses conforme disposto no artigo 57, II da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Ao contrato total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais, a saber:

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002.

A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada subsidiariamente as disposições da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no Cadastro de Fornecedores.

Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% do valor do contrato, não aplicando-se a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, o Contratado ficará sujeito, a critério da Administração, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue.

PELO ATRASO INJUSTIFICADO NA ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO, FICARÁ SUJEITO A MULTA DE 1%(UM) POR CENTO AO DIA SOBRE O VALOR DO OBJETO NÃO ENTREGUE, NO PRAZO ESTIPULADO.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A Prefeitura Municipal de Inúbia Pta/SP poderá rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de aviso, notificação, ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada qualquer direito à indenização, conforme artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, relativamente ao objeto da licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme estabelece o artigo 65, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

Se a Prefeitura Municipal tiver que ingressar em juízo em consequência deste contrato, a contratada, sem prejuízo de indenização e das sanções cabíveis, pagará a primeira, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

A Prefeitura Municipal poderá revogar ou anular esta licitação nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, no seu todo ou em parte.



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos o Edital e seus anexos.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO:

A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições e qualificações exigidas na licitação, devendo comunicar a **CONTRATANTE** imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a aquisição dos materiais contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO:

A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições e qualificações exigidas na licitação, devendo comunicar a **CONTRATANTE** imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a aquisição dos materiais contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO:

Vincula-se o presente Contrato aos termos do Processo do Pregão Presencial n°. 04/2.016 bem como as disposições da Lei n°. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da contratada: fornecer os medicamentos dentro dos padrões de qualidade exigidos e com prazos de validade em vigor, obedecer aos prazos de entre estipulados na cláusula segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações da contratante, fornecer todos os dados necessários para entrega dos medicamentos, para o perfeito cumprimento do objeto deste edital, obedecer aos prazos de pagamentos estipulados na cláusula terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato de contrato e de seus eventuais termos aditivos.



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização do fornecimento dos medicamentos, será exercida pelo responsável do Setor de Saúde do município de Inúbia Pta/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Lucélia-SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

Inúbia Pta/SP, 02 de março de 2.016.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE INUBIA PTA

Claudionir Ghelfi
Prefeito Municipal

Contratada: CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME

CNPJ sob o nº 01.328.535/0001-59
Representante: Michele Cristina Cardoso da Silva Machado
RG nº 7.857.674-0

Testemunhas:

.....

Nome:

RG.

.....

Nome:

RG.

VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

VISTO DO GESTOR DE CONTRATO

Portaria nº 157/2015